



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### LEI Nº 1.570 DE 27 DE JULHO DE 2020

***“AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECURSO EMERGENCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o recurso emergencial de que trata a Portaria n. 369/2020 do Ministério de Estado da Cidadania ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, inscrito no CNPJ sob o n. 20.916.466/0001-49, sociedade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na Rua Manaus n. 50, centro, nesta cidade de São João Batista do Glória, tendo por finalidade aumentar a capacidade de respostas do SUAS- Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo confinamento social de ações socioemergenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia.

**Parágrafo único:** Para a implementação dessas medidas o Município utilizará recursos provenientes do Ministério do Estado da Cidadania, na ordem de R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme plano de ação do Ministério da Cidadania e plano de trabalho.

**Art. 2º.** A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

**Art. 3º.** A concessão do recurso emergencial fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 4º.** A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 5º.** A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do repasse, podendo haver prorrogação mediante pedido devidamente fundamentado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020, podendo ser criado crédito adicional se necessário.

**Art. 7º.** Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2018/2021 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 27 de julho de 2020.

  
**APARECIDA NILVA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

